



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

“DISPÕE SOBRE O USO LIVRE DA PALAVRA POR CIDADÃOS PRESENTES EM SESSÃO LEGISLATIVA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jesuânia aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica definido o Uso Livre da Palavra por cidadão presente à Sessão Legislativa, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 2.º O uso da palavra será regulamentado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, através de ato normativo próprio, naquilo que for pertinente.

Art. 3.º Para efeitos de organização e normas de boa conduta e para não ferir o processo legislativo, fica desde já estabelecidas as regras básicas de conduta, assim estabelecidas:

I - O cidadão que manifestar interesse em debater a propositura em discussão deverá inscrever-se na Secretaria da Câmara, das 16 às 17 hs, sendo que terão direito ao uso da palavra, nos termos desta resolução, os 10 (dez) primeiros inscritos;

II - Será concedido tempo de um minuto para que o cidadão possa dirigir-se ao Vereador e realizar o questionamento;

III - O Vereador terá o tempo de dois minutos para sua explanação.

Art. 4.º A mediação ficará por conta do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º Será concedido ao cidadão a réplica de um minuto e ao Vereador a tréplica de mais um minuto, no intuito de se provocar o debate;

Art. 6.º Cada cidadão participante da reunião poderá dirigir apenas uma pergunta ao plenário da Câmara, inclusive os componentes da Mesa Diretora, podendo indicar Vereador para respondê-la, e respeitado o tempo estabelecido por esta resolução.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

Art. 7.º Durante a manifestação do cidadão participante, não será permitida a intervenção de nenhum outro presente. Os comentários e novas informações a serem acrescentadas, a respeito do assunto, serão levados aos Vereadores em próxima oportunidade;

Art. 8.º Fica o Vereador desobrigado de responder o questionamento se este for ofensivo ou se o assunto pertinente for de ordem pessoal, distante dos princípios constitucionais e legais;

Art. 9.º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jesuânia, 22 de março de 2017


Alessandro de Almeida
Presidente


Rangel Fernando Machado
Vice-Presidente


Janete de Oliveira Carlos Reis
Secretaria